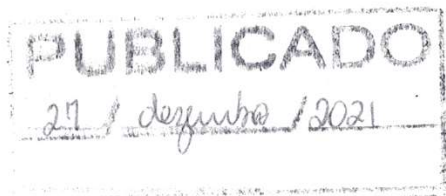




PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.350
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021



Autoriza a concessão de abono a título de rateio do Fundeb aos profissionais da educação básica da rede municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono a título de rateio de recursos do Fundeb, aos profissionais da educação básica da rede municipal, objetivando o cumprimento do disposto no inciso XI, do art. 212-A, da Constituição Federal.

Art. 2º Terão direito a percepção ao abono autorizado nesta lei, os profissionais da educação que estejam em efetivo exercício e com regular vinculação com o Município, que se enquadrarem, ao menos, em uma das categorias abaixo descritos:

I. professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio;

II. trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;

III. trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim;

IV. trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim;

V. profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação;

VI. profissionais que prestem serviço de psicologia e de assistência social, para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação

Parágrafo único. O abono será pago proporcionalmente aos meses em efetivo exercício na educação básica, aos servidores mencionados no *caput* que:

I. ingressaram durante o exercício de 2021, sendo considerado 1 (um) mês completo as frações igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício;

II. estiveram em licença sem remuneração durante o exercício de 2021;

III. por quaisquer motivos, foram transferidos para outras áreas da Administração Municipal.

Art. 3º Não farão jus ao abono autorizado nesta lei:

I. Os profissionais da educação nomeados para cargos cuja natureza seja de agente político;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03

II. Os servidores exonerados, demitidos, aposentados antes da vigência desta lei;

III. Os servidores cujos contratos extinguiam-se antes da vigência desta Lei;

Art. 4º O abono que diz respeito esta lei será de até R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) para cada servidor, e será pago em parcela única juntamente com a remuneração do mês de dezembro, que atender os critérios estabelecidos nesta lei, independente do número de cargos que o mesmo ocupa.

§1º O abono será pago proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados no exercício de 2021, o que acarretará o desconto no caso de falta ao serviço, sem a devida justificativa.

§2º Por possuir caráter excepcional, o abono não sofrerá incidência de desconto previdenciário.

§3º Para a concessão do abono previsto nesta lei, a remuneração total, incluindo as referidas vantagens ou de qualquer outra natureza, não poderá exceder o subsídio mensal em espécie do Prefeito Municipal, nos termos do inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 5º O abono autorizado nesta lei possui caráter excepcional e transitório, sendo desvinculado da remuneração dos servidores, não integrando o vencimento ou remuneração dos servidores, para quaisquer efeitos e benefícios ulteriores.

Parágrafo único. O abono será necessário apenas para o cumprimento do disposto no inciso XI, do art. 212-A, da Constituição Federal, não podendo exceder o índice constitucional.

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no presente exercício o crédito especial até o valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) nas seguintes dotações de despesa:

Órgão:	02	Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves
Unidade:	02.005.005	FUNDEB
Função:	12	Educação
Subfunção:	361	Ensino Fundamental
Programa:	1203	Ensino Fundamental
Atividade:	2.457	Concessão de abono a título de incentivo aos profissionais do magistério
Conta:	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte:	118	Transferências do FUNDEB - Magistério
Valor:	R\$ 48.000,00	

Órgão:	02	Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves
Unidade:	02.005.005	FUNDEB
Função:	12	Educação
Subfunção:	361	Ensino Fundamental
Programa:	1203	Ensino Fundamental
Atividade:	2.457	Concessão de abono a título de incentivo aos profissionais do magistério
Conta:	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03

Fonte:	118	Transferências do FUNDEB - Magistério
Valor:	R\$ 14.400,00	

Órgão:	02	Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves
Unidade:	02.005.005	FUNDEB
Função:	12	Educação
Subfunção:	365	Educação Infantil
Programa:	1202	Educação Pré-Escolar – 4 e 5 anos
Atividade:	2.457	Concessão de abono a título de incentivo aos profissionais do magistério
Conta:	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte:	118	Transferências do FUNDEB - Magistério
Valor:	R\$ 9.600,00	

Parágrafo único. Servirá de recursos para a cobertura do crédito especial autorizado neste artigo:

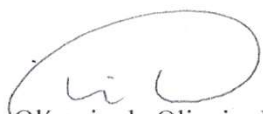
I – R\$ 72.000,00 de excesso de arrecadação de Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica – Fonte 118 apurado no presente exercício, nos termos do inciso II, § 1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir o objeto desta lei no Plano Plurianual para o período de 2018/2021, instituído pela Lei Municipal n.º 1.190, de 29 de novembro de 2017 e na Lei Municipal n.º 1.298, de 02 de junho de 2020, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a referida lei, no que couber.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 27 de dezembro de 2021.


Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto
Prefeito Municipal